

Ao Excelentíssimo Sr.,

Gelson Vitor

Presidente da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN

SANÇÃO

Senhor Presidente,

Sanciono o Projeto de Lei nº 08/2023 de autoria do Poder Executivo que, **“AUTORIZA O EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À IGREJA EVANGÉLICA – IGREJA DE CRISTO NO BRASIL – SAN VALE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, que passa a ser Lei nº1.437/2023.

Nova Cruz/RN, em 28 de agosto de 2023.


FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.437/2023

**“AUTORIZA O EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL
DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À IGREJA
EVANGÉLICA – IGREJA DE CRISTO NO
BRASIL – SAN VALE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica desafetado o imóvel situado na zona urbana do município de Nova Cruz, com área de 1.729,00 m² (hum mil setecentos e vinte nove metros quadrados), localizado na Rua Vereador Neco Moreira, S/Nº, Frei Damião, identificado como terreno, incorporado ao patrimônio público desse Município para a construção da Igreja de Cristo no Brasil – San Vale.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de área do Município mencionada no art. 3º desta lei, a IGREJA DE CRISTO NO BRASIL – SAN VALE, CNPJ 08.860.845/0001-69, para a construção do seu prédio.

Art. 3º - O terreno de propriedade do Município a ser doado nos termos do art. 2º da presente Lei será extraído de uma área maior, situada na zona urbana do município de Nova Cruz, com área de 1.729,00 m² (hum mil setecentos e vinte nove metros quadrados), localizado na Rua Vereador Neco Moreira, S/Nº, Frei Damião, incorporado ao patrimônio público desse Município para a construção da Igreja de Cristo no Brasil – San Vale.

Parágrafo Primeiro - O referido imóvel possui as seguintes medidas, áreas e confrontações:

FACE	LIMITES E CONFRONTAÇÕES (visto de quem de dentro do terreno para a frente olha)	DIMENSÕES
FRENTE	Com a Rua Vereador Neco Moreira	24,70m
FUNDO	Com o lote 08	24,70m
LADO DIREITO	Com a Avenida Maria Iracema da Cruz	70,00m
LADO ESQUERDO	Com a quadra 41	70,00m



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Segundo - A área total objeto da doação prevista nesta lei mede 1.729,00 m² (hum mil setecentos e vinte e nove metros quadrados), conforme se extrai da planta em anexo, que integram a presente Lei independentemente de transcrição.

Art. 4º - A donatária deverá destinar o bem doado exclusivamente aos fins constantes nessa Lei, sendo que, caso no prazo de dois anos, não dê a destinação correta ao objeto da doação, e não construa e conclua o estabelecimento religioso, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio público municipal.

Art. 5º - A donatária não poderá ceder o imóvel objeto desta lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município.

Art. 6º - Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da donatária.

Art. 7º - Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação ficará a cargo da donatária.

Art. 8º - A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, a modificação da finalidade da doação ou a extinção da donatária farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito a posse ao Município, as quais, como parte integrante daquele, não dará direito a nenhuma indenização ou compensação.

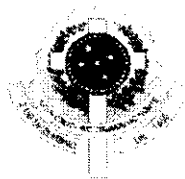
Art. 9º - Em quaisquer hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

Art. 10 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 28 de agosto de 2023.


FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.437/2023

“AUTORIZA O EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À IGREJA EVANGÉLICA – IGREJA DE CRISTO NO BRASIL – SAN VALE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica desafetado o imóvel situado na zona urbana do município de Nova Cruz, com área de 1.729,00 m² (hum mil setecentos e vinte nove metros quadrados), localizado na Rua Vereador Neco Moreira, S/Nº, Frei Damião, identificado como terreno, incorporado ao patrimônio público desse Município para a construção da Igreja de Cristo no Brasil – San Vale.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de área do Município mencionada no art. 3º desta lei, a IGREJA DE CRISTO NO BRASIL – SAN VALE, CNPJ 08.860.845/0001-69, para a construção do seu prédio.

Art. 3º - O terreno de propriedade do Município a ser doado nos termos do art. 2º da presente Lei será extraído de uma área maior, situada na zona urbana do município de Nova Cruz, com área de 1.729,00 m² (hum mil setecentos e vinte nove metros quadrados), localizado na Rua Vereador Neco Moreira, S/Nº, Frei Damião, incorporado ao patrimônio público desse Município para a construção da Igreja de Cristo no Brasil – San Vale.

Parágrafo Primeiro - O referido imóvel possui as seguintes medidas, áreas e confrontações:

FACE	LIMITES E CONFRONTAÇÕES (visto de quem de dentro do terreno para a frente olha)	DIMENSÕES
FRENTE	Com a Rua Vereador Neco Moreira	24,70m
FUNDO	Com o lote 08	24,70m
LADO DIREITO	Com a Avenida Maria Iracema da Cruz	70,00m
LADO ESQUERDO	Com a quadra 41	70,00m

Parágrafo Segundo - A área total objeto da doação prevista nesta lei mede 1.729,00 m² (hum mil setecentos e vinte e nove metros quadrados), conforme se extrai da planta em anexo, que integram a presente Lei independentemente de transcrição.

Art. 4º - A donatária deverá destinar o bem doado exclusivamente aos fins constantes nessa Lei, sendo que, caso no prazo de dois anos, não dê a destinação correta ao objeto da doação, e não construa e conclua o estabelecimento religioso, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio público municipal.

Art. 5º - A donatária não poderá ceder o imóvel objeto desta lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município.

Art. 6º - Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da donatária.

Art. 7º - Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação ficará a cargo da donatária.

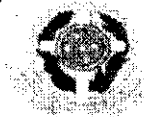
Art. 8º - A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, a modificação da finalidade da doação ou a extinção da donatária farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito a posse ao Município, as quais, como parte integrante daquele, não dará direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 9º - Em quaisquer hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

Art. 10 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 28 de agosto de 2023.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria de Infraestrutura

IMÓVEL: Um terreno urbano, localizado na Rua Vereador Neco Moreira, Nº: S/N, Frei Damião, Nova Cruz/RN, CEP: 59215-000, identificado como Área Institucional.

PROPRIETÁRIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN**, inscrito no CNPJ: sob o nº 08.144.784/0001-33, com sede na Praça Coronel Luiz José Moreira, Nº: 185, Centro, do município de Nova Cruz/RN, CEP: 59215-000.

ÁREA DO TERRENO A SER DESMEMBRADA: 1.729,00m²

PERÍMETRO: 189,40m

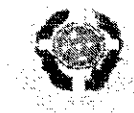
FACE	LIMITES e CONFRONTAÇÕES	DIMENSÕES
	(Visto de quem de dentro do terreno para a frente olha)	
FRENTE	Com a Rua Vereador Neco Moreira	24,70m
FUNDO	Com o lote 08	24,70m
LADO DIREITO	Com a Avenida Maria Iracema da Cruz	70,00m
LADO ESQUERDO	Com a quadra 41	70,00m

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DO TERRENO:

Inicia-se a descrição do perímetro pelo vértice (V1), Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS2000, MC-33°Wgr, coordenadas plano Retangulares Relativas, Sistema UTM, formando esquina com a Avenida Maria Iracema da Cruz; deste, confrontando-se com a **RUA VEREADOR NECO MOREIRA**, com distância de **24,70m** chega ao vértice (V2), deste, confrontando-se com a **AVENIDA MARIA IRACEMA DA CRUZ**, com distância de **70,00m** chega ao vértice (V3), deste, confrontando-se com o **LOTE 08**, com distância de **24,70m** chega ao vértice (V4), deste, confrontando-se com a **QUADRA 41**, com distância de **70,00m** chega ao vértice (V1), ponto inicial de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito. Perfazendo assim uma área total de 1.729,00m² de superfície.

CONDIÇÃO ATUAL DOS LIMITES: Todos os limites encontram-se definidos por alvenaria de fechamento.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: Declaro que o presente documento é parte integrante do Levantamento Topográfico, objeto da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Nº.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria de Infraestrutura

IMAGEM:

Atenciosamente,

Luiz Cipriano da Costa
Secretário Adjunto de Infraestrutura
Eng Civil - CREA 180408724-6